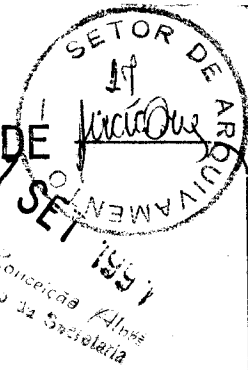




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1056/91

DE 26 DE AGOSTO DE 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 9/9/91

As 16:13 hs.

Ass. *Roberto*

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ESTERILIZAÇÃO OU TESTE DE GRAVIDEZ PARA EFEITO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA NO EMPREGO.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Empregadores em atividade no Município ficam proibidos de adotar qualquer prática discriminatória ou limitativa à admissão e manutenção em seu quadro de pessoal permanente de funcionários do sexo feminino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proibição de que trata esta lei será avençada em cláusula específica, por ocasião de contratação de empresas prestadoras de serviços a todo órgão público municipal.

Art. 2º - Fica proibida a exigência de atestado de esterilização ou teste de gravidez por parte dos empregadores ou empresas para efeito de admissão ou permanência no emprego de suas empregadas.

Art. 3º - Fica garantida a permanência no emprego das mulheres que retornarem da licença maternidade pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

18
DE ARQUIVAMENTO
17-1 SET 1991
Maria da Conceição
Chefe de Divisão


Art. 4º - Ficam proibidas as revistas em pre-
mas nos funcionários por parte dos empregadores ou seus
postos.

Art. 5º - Fica vedada aos empregadores
e empresas a adoção de quaisquer medidas que incentivem
a prática da esterilização ou outro método contraceptivo,
bem como o oferecimento de serviços de aconselhamento
ou planejamento familiar, devendo essas ações serem executa-
das apenas pelo Município através do Programa de Assistência
Integral à Saúde da Mulher - PAISM.


Art. 6º - As infrações ao disposto nesta
Lei serão punidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE AGOSTO DE 1.991.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de
Governo aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil, nove-
centos e noventa e um.


GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo